

DECISÃO Nº 266/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 274/2024

OBJETO: Análise do pedido de reajuste da tabela de tarifas dos serviços públicos prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar/SC – SAMAE.

SOLICITANTE: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar/SC – SAMAE.

INTERESSADOS: Município e SAMAE de Gaspar/SC.

I - RELATÓRIO

1. A princípio convém registrar que a Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos – AGIR, recebeu via e-mail, em 23 de abril de 2024, o Ofício nº 18/2024, datado também de 23 de abril de 2024, solicitando reajuste tarifário de preços públicos dos valores aplicados no município de Gaspar.

Diz o ofício em seu primeiro parágrafo na página um que: Conforme Resolução Normativa nº 008/2019, encaminhou em anexo ao ofício os documentos constantes no anexo II desta Resolução, a saber:

1. Tabela com a estrutura tarifária completa em vigor e com o pleito de reajuste e em meio digital;
2. Tabela em vigor e com o pleito de reajuste dos preços públicos dos demais serviços praticados pelo prestador;
3. Número atualizado de economias de abastecimento de água potável, economias de esgotamento sanitário, ligações de abastecimento de água potável e ligações de esgotamento sanitário (por categoria econômica);
4. Número atualizado de funcionários próprios e terceirizados;
5. Balanço Completo imediatamente anterior ao exercício vigente, bem como os balancetes contábeis mensais, referente ao período de reajuste tarifário solicitado (somente digital);
6. Planilhas Eletrônicas, conforme Parte 4 do Anexo III da Resolução supracitada;
7. Volumes: tratado, faturado e micro medido de abastecimento de água potável;
8. Gastos energéticos em Quilowatt e em reais;
9. Relatório dos investimentos em conformidade com a classificação e estrutura prevista do Plano Municipal de Saneamento Básico;
10. Documentos solicitados pela AGIR (relatório da idade do parque de hidrômetros e inadimplências).

2. Assim, em atendimento ao solicitado, foi instaurado novo Processo Administrativo nº

274/2024, e com base na Resolução de Reajuste da AGIR nº 008/2019, publicada em 11/06/2019 no DOM/SC, Edição nº 2848, páginas 1310 a 1312; foram iniciados os trabalhos preliminares por parte da Gerência Econômica, que resultou na expedição do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 146/2024, que integra esta Decisão independentemente de sua transcrição, adotando-o como razão de decidir por suas próprias razões e fundamentos.

3. Seguindo a análise dos documentos acostados aos autos, em especial aos instrumentos acima mencionados, destaca-se que a Gerência Econômica procedeu minuciosa análise sobre os seguintes itens: 5. ANÁLISE DO REAJUSTE; 6. ANÁLISE DO INVESTIMENTO; 7. ANÁLISE DOS DADOS FÍSCOS, 7.1 volumes consumidos de água e energia elétrica; 7.2. Das perdas; 7.3. Do parque de hidrômetros; 7.4. Da inadimplência; demonstrados e pormenorizados no já citado Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico.

Finalizando o percentual de **4,832%** (quatro vírgula oitocentos e trinta e dois por cento) como índice de Reajuste da Tarifa de água e serviços complementares, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Gaspar – SAMAE.

For fim, a Gerência Econômica recomendou:

- ⇒ Aplicação do índice de, 4,832% (quatro vírgula oitocentos e trinta e dois por cento) utilizando-se o modelo de cálculo de reajuste tarifário por equação paramétrica, e fator de eficiência estabelecido pela Resolução Normativa nº 008, de 05 de junho de 2019;
- ⇒ Rigorosa obediência aos investimentos elencados em seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do município de Gaspar, revisado, com evidências de seu fiel cumprimento para proporcionar um próximo reajuste/revisão eficiente, e colaborem para a manutenção, sustentabilidade e regularidade dos serviços;
- ⇒ Que o SAMAE de Gaspar em um prazo de 30 dias oficialize os investimentos programados para 2024, ausente no momento da solicitação do reajuste;
- ⇒ Recomendar ao Diretor Geral da AGIR que pautar sua Decisão à necessidade de comunicação pela Autarquia aos seus usuários de forma ampla e oficial, num período não inferior a 30 (trinta) dias, para início da cobrança do novo regime tarifário e que seja encaminhado a esta Agência cópia da nova tabela tarifária, assim como das publicações realizadas pelo município de Gaspar/SC e pelo SAMAE de Gaspar, em observação ao disposto no: *Artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece: “Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os*

reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação” (grifo nosso).

Este é o necessário relatório.

II - A DECISÃO DO REAJUSTE ANUAL

4. Vistos e analisados todos os documentos encaminhados pela Autarquia (SAMAE de Gaspar) e considerando ainda o Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 146/2024 emitidos pela equipe Técnica da AGIR, o Diretor Geral, no uso de suas competências, RECONHECE E CONVALIDA o Parecer retro citado, para todos os seus efeitos legais e que passa a fazer parte desta Decisão, como se transcrito o fosse;

5. Ainda, no uso de suas competências e com fundamento no artigo 22, inciso IV, artigo 37 e, artigo 39, caput, da Lei nº 11.445 de 05/01/2007, artigos 49 e 50 do Decreto nº 7.217/2010, e nos termos do inciso XI da Cláusula 8ª, do Protocolo de Intenções da AGIR, devidamente ratificado pelo Município de Gaspar, através da Lei Complementar nº 76, de 1º de março de 2017, **AUTORIZA o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GASPAR – SAMAE**, aplicar o reajuste anual de **4,832%** (quatro vírgula oitocentos e trinta e dois por cento) como índice de Reajuste da Tarifa de água e outros serviços, utilizando-se o modelo de cálculo de reajuste tarifário por equação paramétrica estabelecido pela Resolução Normativa nº 008, de 05 de junho de 2019, levando-se em consideração o período entre os meses de março/2023 até fevereiro/2024, inclusive, como detalhado no **Quadro 09 – Aplicação da equação paramétrica no SAMAE de Gaspar, do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 146/2024**, que é parte integrante desta Decisão.

DETERMINA-SE:

I - Proceder a necessária e indispensável comunicação, pela Autarquia, aos usuários de forma ampla e oficial, num período **não inferior a 30 (trinta) dias**, para início da cobrança do novo regime tarifário e que seja encaminhado a esta Agência cópia da nova tabela tarifária, inclusive a tabela de outros serviços, assim como as publicações realizadas pelo Município de Gaspar/SC e pela Autarquia, em observação ao disposto no **Artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007**, que estabelece: **“Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva,**

devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de (30) dias em relação à sua aplicação” (grifo nosso).

II - O encaminhamento da documentação referente aos investimentos previstos no PMSB, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não prorrogável.

III - Todas as exigências complementares acima serão objeto de avaliação e de análise no próximo pedido de revisão e/ou reajuste e o não atendimento e/ou cumprimento, poderá servir como redutor do índice a ser solicitado, salvo situações pactuadas ou reconhecidas como não aplicáveis, após análise da AGIR.

IV - Extraia-se cópia desta, bem como dos demais documentos pertinentes (Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 146/2024) e, **ENCAMINHA-SE ÀS PARTES** (leia-se SAMAE de Gaspar e Executivo Municipal de Gaspar).

V - A presente Decisão entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), órgão oficial de publicidade da AGIR, além de também ser publicado no site da AGIR, qual seja www.agir.sc.gov.br.

VI - Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de eventual recurso ao Comitê de Regulação, em não havendo manifestação ou recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, **DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO** deste Processo Administrativo, uma vez recebidas as publicações.

VII – Cumpra-se.

Essa é a decisão.

Blumenau, data assinatura digital.

(Assinatura digital)
PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor Geral

Assinado eletronicamente por:

* PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA (***.696.590-**)

em 27/05/2024 08:43:59 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7fc4d4be-73cd-4be3-8a14-69212eb63386>

